



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

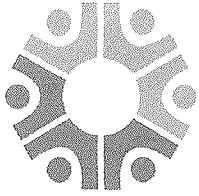
Data: 13/04/2023

Hora: 10:29:11

Id. Lote 234648	Local de Origem SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	Data 13/04/2023	Usuário Letícia Kássia Silva Soares
Local de Destino COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL		Data e Assinatura do responsável no departamento de destino ____/____/____ _____	

Ano	Número	Chave	Data	Assunto	Requerente
2023	191	GZCI	05/04/2023	SERVIÇOS DE ASSESSORIA	PATRÍCIA LOPES TARGINO ALBUQUERQUE

1 PROCESSO(S)



Limoeiro
avança com você

Memorando nº 247/2023/SEMAS

02
[Handwritten signature]

Limoeiro de Anadia / AL – 05 de Abril de 2023.

Ao Exmo. Sr.
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de oferecer um serviço público eficiente e de qualidade aos usuários, bem como proporcionar condições de trabalho que permitam aos servidores municipais desempenhar suas funções de forma plena.

Considerando que é de extrema importância a prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único, esta capacitação tem como objetivo capacitar os Agentes Públicos e Sociais na utilização do Cadastro Único, construindo uma base sólida de conhecimentos para melhoria do atendimento as famílias beneficiadas, garantindo um serviço eficiente e de qualidade.

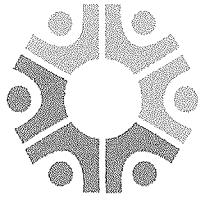
SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, visando à contratação de pessoa Física, para atendimento dos setores desta Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência anexo.

Sem mais para o momento, externamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PLA
Patrícia Lopes Targino Albuquerque
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 063/2023

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

03

I – OBJETO: Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único.

II – DESTINAÇÃO:

III – JUSTIFICATIVAS: Considerando que é de extrema importância a prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único, esta capacitação tem como objetivo capacitar os Agentes Públicos e Socias na utilização do Cadastro Único, construindo uma base sólida de conhecimentos para melhoria do atendimento as famílias beneficiadas, garantindo um serviço eficiente e de qualidade.

- i. **DA INEXIGIBILIDADE:** A presente inexigibilidade de licitação ocorrerá de acordo com o Art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O serviço a ser contratado exige um trabalho especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

IV – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Em anexo.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) uteis, a partir da ordem de Serviço expedida pela secretaria Municipal de Assistência Social.

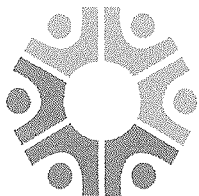
VI – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço deverá ser realizado no local e data especificado na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DATA: O serviço deverá ser realizado em 3 (três) dias uteis, nos dias **04, 05 e 12/05/2023** conforme especificado na ordem de Serviço enviada pela secretaria Municipal de Assistência Social.

VIII- DO VALOR DO SERVIÇO: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

X - DA FONTE DE RECURSO: As dotações orçamentárias serão indicadas na emissão da ordem de serviço ou na nota de empenho.



Limoeiro
avança com você

04
D

XI – DA VIGÊNCIA: A vigência será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

XII – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO: O custo estimado será apurado a partir do levantamento de preços, a ser realizado pelo departamento de compras, de acordo com a IN 73/2020.

XIII – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização da prestação de serviço será exercida pela servidora LAURA SABRINA PEREIRA LIMA SILVA, portadora do CPF: 121.499.734-13, e gerenciada pela servidora LETICIA KASSIA SILVA, portadora do CPF: 114.868.024-54 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

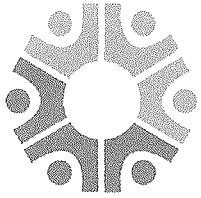
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

XIV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

JAL

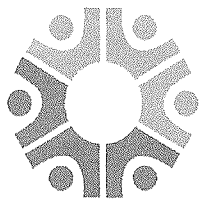


Limoeiro
avança com você

05
①

- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- f. Multa:
1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- g. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- h. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- j. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- k. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- l. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- m. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- n. Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato,

05/21



Limoeiro
avança com você

06

o. após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

XV – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

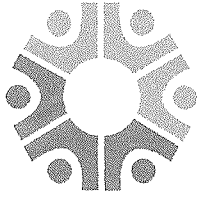
- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;
- b. Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

XVI – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

- a. Proceder com prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b. Refazer os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c. Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

Limoeiro de Anadia / AL – 05 de Abril de 2023.


Patrícia Lopes Targino Albuquerque
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 063/2023



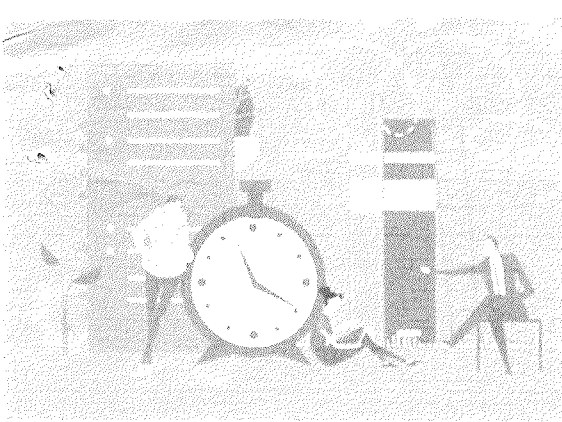
Limoeiro
avança com você

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE DIARIA	CARGA HORARIA POR DIA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Prestação de serviços para Capacitação dos Funcionários para o Cadastro Único.	DIARIA	03	8h	2.500,00

351A



CAPACITAÇÃO SOBRE A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

Descomplicando o Cadastro Único e Programa Bolsa Família: Aperfeiçoamento na coleta de informações e gestão dos Programas Sociais

Esta formação objetiva capacitar os agentes públicos e sociais na utilização do Cadastro Único, instrumento de coleta de dados e informações que identifica as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

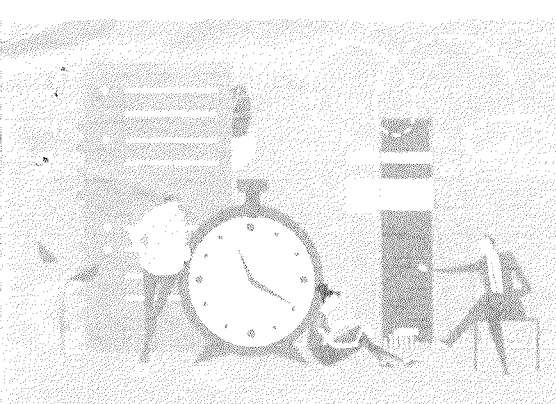
Nossa proposta é qualificar estes agentes, construindo uma base sólida de conhecimentos sobre o Cadastro Único, apresentando os conceitos utilizados, instrumentos e finalidades. Sendo assim, o curso contribui na construção de um atendimento de qualidade para as famílias cadastradas e beneficiárias.

O programa Bolsa Família será abordado de forma dinâmica, abrangendo tudo o que envolve a temática.

Mediante o exposto, trazemos proposta da Capacitação para a formação de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração a aplicação do conteúdo em duas modalidades, conforme descrito abaixo.

FORMAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- DURAÇÃO TOTAL: 3 DIAS (8 HORAS DIÁRIAS)
- TRANSPORTE (IDA E VOLTA) – JUNQUEIRO x LIMOEIRO DE ANADIA
- ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO)
- QUANTIDADE DE PARTICIPANTES – MÁXIMO 20 PESSOAS
- VALOR: R\$ 2.500,00



**CAPACITAÇÃO SOBRE A GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO
ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

NOME: JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 1697/AL

CONTATO: 82 99809-9633

E-MAIL: claraassistentesocial@hotmail.com

INSTRUTORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO –

(FORMATO 3 DIAS)

**1º
DIA**

AULA ASSUNTO

1 O Cadastro Único para Programas Sociais

Almoço

2 Programa Bolsa Família

2º DIA

AULA ASSUNTO

3 Formulário do Cadastro Único

Almoço

4 Formulário do Cadastro Único

CAPACITAÇÃO SOBRE A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3º DIA

JG

AULA ASSUNTO

5 AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO – PROCAD SUAS

Almoço

6 AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL 2023

Com esta formação pretendemos que os funcionários tenham o conhecimento necessário para que sua atuação no Cadastro Único e Programa Bolsa Família seja assertiva, onde os mesmos entendam e dominem as metodologias para a correta operacionalização dos sistemas.

Instrutora: Josefa Clara Gomes de Jesus Costa. Assistente Social. Atuando no Cadastro Único há 10 anos. Coordenadora do Cadastro Único e Programa Bolsa Família no município de Teotônio Vilela desde 2017, tendo bom desempenho nos dados de gestão do município, sendo referenciado por práticas exitosas no acompanhamento das condicionalidades. Instrutora de Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família (2016), Instrutora de formulários do Cadastro Único (2017), SICON (2018) e Formulários do Cadastro Único – turma piloto EAD (2022) – todos esses cursos sendo ministrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social ou Ministério da Cidadania em Brasília – DF.

04/04/2023
Junqueiro, AL

JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA
Data: 27/04/2023 22:31:04-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PARECER

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo: 191/2023 – Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação de serviços de capacitação

36

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a pessoa física JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA, visando a prestação dos serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único, que será realizado nos dias 03, 04 e 12 de maio do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, atestado de capacidade técnica, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 DA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

37
①

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quando possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

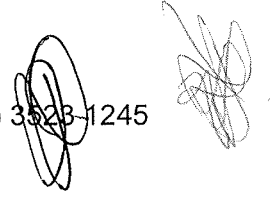
Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, III da Lei nº. 14.133/2021, por tratar-se de serviço exclusivo, sendo inviável a licitação.

Essa é, portanto, a principal razão pela escolha da prestadora de serviços, que se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade da licitação que preenche os requisitos da lei das licitações. Para a presente análise jurídica, foram analisados os requisitos previstos no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 traz em seu bojo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por fim, registra que a análise consignada neste parecer se ateuve as questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

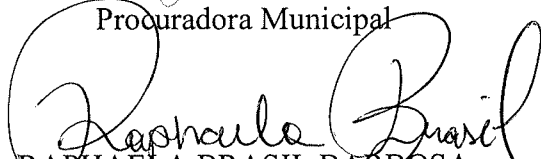
Por todo o acima exposto, bem como diante das informações constantes nos autos da consulta e verificado que a pessoa física JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA detém qualificação técnica que a possibilita a realização do serviço de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único, com fundamento no inciso III, do artigo 74, da Lei nº. 14.133/21, opinamos de forma favorável pela possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação.

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

É o parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de abril de 2023.


FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal


RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

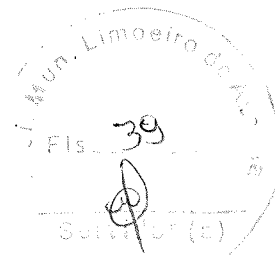


Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 65/2023 – IL14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 – IL



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA O CADASTRO ÚNICO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 046.227.554-08, residente e domiciliada na Rua Pedro Quintino, Nº 260, Centro, Junqueiro/AL - CEP 57270-000, neste ato representado por Josefa Clara Gomes De Jesus Costa, inscrito no CPF sob o nº 046.227.554-08 e RG de nº 1823547 SSP/AL.

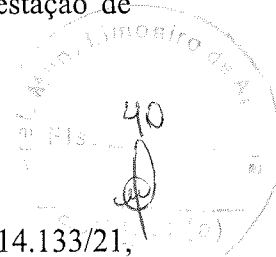
Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 191/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Limoeiro
avança com você

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para Prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

08.244.0005.8010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO – IGD/PAB, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1.660.0000 Assistência Social.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado em 03 (três) dias, nos dias **04, 05 e 12/05/2023** e conforme especificado na ordem de Serviço enviada pela secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante no contrato, bem como atestar as notas fiscais;

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinatura digitalizada e verificada em
<http://serpi.pro.gov.br/assinatura-digital>



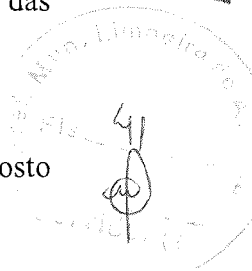
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- e) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- g) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Refazer os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

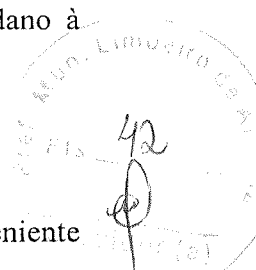
ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A verificação da assinatura eletrônica pode ser feita em:
<http://serpr.gov.br/assinatura-digital>





Limoeiro
avança com você

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

GESTOR: LETICIA KASSIA SILVA, portadora do CPF: 114.868.024-54;



Limoeiro

avança com você

FISCAL: LAURA SABRINA PEREIRA LIMA SILVA, portadora do CPF: 121.499.734-13;

Ambos designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 28 de Abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
criado em 18/04/2023 e em substituição ao certificado em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento assinado digitalmente

JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA
Data: 02/05/2023 17:24:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE

**JOSEFA CLARA GOMES DE
JESUS COSTA**
P/ CONTRATADO



Limoeiro
avança com você

44
②

PROCESSO Nº 191/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação de pessoa física para Prestação de serviços de capacitação dos funcionários para o Cadastro Único, em favor da pessoa física **JOSEFA CLARA GOMES DE JESUS COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **046.227.554-08**, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Limoeiro de Anadia/AL, 03 de Maio de 2023.

Assinatura eletrônica de JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
CPF: 046.227.554-08 | Inscrição Estadual: 15.000.000-00 | Endereço: Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO